# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3520/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1402/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1390315 |
| **ÓRGÃO** | : COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MATIAS GONSALES SOARES |
| **VALOR** | : R$ 16.607.284,74 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório Concorrência nº 001/2012, realizado entre a Empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e as empresas **CONFAB Industrial S/A e V&M do Brasil S.A** visando à aquisição de tubos de aço carbono DN10 para construção do ramal de distribuição de gás natural visando atender ao cliente Eldorado, no município de Três Lagoas/MS, no período de 2012 e 2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente a Concorrência nº 001/2012 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 4009/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 6344/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Concorrência nº 001/2012 realizado pela Empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, onde as empresas vencedoras foram: **CONFAB Industrial S/A (no valor de R$ 3.211.702,32) e V&M do Brasil S.A (no valor de R$ 12.394.494,96).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Concorrência nº 001/2012 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência nº 001/2012, realizado pela Empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH